TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O: T C – 07.247/10

***Município de Sousa**. Verificação de cumprimento do Acórdão APL TC 282/2009. Não cumprimento. Assinação de novo prazo.*

***Cumprimento parcial**. Remessa da matéria aos autos da PCA do exercício de 2015.*

A C Ó R D Ã O APL – TC -00485/15

RELATÓRIO

1. Tratam os presentes autos de **verificação de cumprimento de decisão** consubstanciada no **Acórdão APL-TC – 282/2009** (fls. 89/90), lavrado em sede de autos de **Prestação de Contas do Município de Sousa**, referente ao **exercício de 2005**, de responsabilidade do Prefeito à época, Sr. Salomão Benevides Gadelha.
2. Este **Tribunal Pleno**, na sessão realizada em **29.05.13**, por meio do Acórdão **APL TC 00299/13**, decidiu:

   2.01. Declarar o não cumprimento integral do **Acórdão APL TC 0282/09**;
   2.02. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual gestor do Município de Sousa, para que adote as medidas necessárias ao cumprimento da referida decisão, sob pena de multa e outras cominações legais, cuja comprovação deverá ser feita junto à Prestação de Contas do Município, referente ao exercício de 2013.
   2.03. ENCAMINHAR cópia desta decisão à PCA do Município, referente ao exercício de 2013, para que a Auditoria faça a análise do cumprimento desta decisão.

3. A **Corregedoria desta Corte**, em análise de **documentação** acostada pelo interessado, **concluiu** pelo **cumprimento apenas parcial** do Acórdão **APL TC 00299/13**, tendo em vista a **inexistência** de **lei municipal específica** para amparar as **aposentadorias e pensões custeadas pelo Tesouro Municipal**.
4. O **MPjTC**, em manifestação da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 145/146), opinou pela **declaração de cumprimento parcial** do Acórdão **APL TC 299/13**, sem aplicação de multa, dado o falecimento da autoridade omissa, e deslocamento da matéria pendente aos autos da **PCA da Prefeitura Municipal de Sousa**, relativa ao **exercício de 2015**.
5. O Processo foi incluído na pauta desta sessão, **com as comunicações de praxe**.

VOTO DO RELATOR

Acolho o parecer ministerial e **voto** pela:

1. Declaração de cumprimento parcial do Acórdão **APL TC 299/13**;
2. Remessa de cópia da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Sousa, referente ao exercício de 2015, para análise da matéria referente às aposentadorias e pensões custeadas com recursos do Tesouro municipal;
3. Determinação de arquivamento dos presentes autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.247/10, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

1. ***Declarar o cumprimento parcial do Acórdão APL TC 299/13;***
2. ***Remeter cópia da presente decisão aos autos da PCA da Prefeitura Municipal de Sousa, referente ao exercício de 2015, para análise da matéria referente às aposentadorias e pensões custeadas com recursos do Tesouro municipal;***
3. ***Determinar o arquivamento dos presentes autos.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 16 de setembro de 2015.

_____
Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima – Presidente

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Relator

_____
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal